Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Brandão R. Portela*.

1000304819

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1684/05.9TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Secasan Instalações Eléctricas e Canalização, L.da
Insolvente — Imodura — Actividades Imobiliárias, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 3 de Julho de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Imodura — Actividades Imobiliárias, L.da, número de identificação fiscal 502479841, com endereço na Avenida da Ilha da Madeira, 24, cave esquerda, 1400-204 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Carlos Alberto da Silva Duarte, com endereço na Avenida da Ilha da Madeira, 24, cave esquerda, 1400-204 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Manuel Vieira da Silva Fretes, com domicílio na Rua de João XXI, 8, 3.º direito, 2790-369 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentes probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos deverão ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código do Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000214044

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

Despacho

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 1 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Pedro Miguel Valente Mendes Raposeiro, como técnico superior de 1.ª classe, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo projecto «PRES 08». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000212569

Despacho (extracto)

Contrato a termo certo

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 10 de Julho de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Ricardo do Canto Brandão Cabral, como técnico superior estágio, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 10 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000212673

Despacho (extracto)

Contrato de avença

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 20 de Junho de 2006, é autorizada a renovação do contrato de avença com Sandra Maria Lobo Brás Pereira, por conveniência urgente de serviço, por três meses, com efeitos desde 1 de Agosto até 31 de Outubro de 2006, pelo projecto «CID 2601». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000212668

Despacho (extracto)

Contrato de avença

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 20 de Junho de 2006, é autorizada a renovação do contrato de avença com Maria Margarida Teixeira Andrade, por quatro meses, por conveniência urgente de serviço, por três meses, com efeitos desde 1 de Julho até 30 de Setembro de 2006, pelo projecto «CID 0201». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000212674

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Despachos (extractos)

Por despachos de 28 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação:

Mestre Rita Margarida Cristovam Cipriano Almeida de Carvalho — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, o qual começa a vigorar a partir de 2 de Maio de 2006 e termina no dia 31 de Dezembro de 2006, podendo ser renovado, da categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, em regime de tempo parcial de 75 % do equivalente tempo integral.

Licenciada Madalena Soares dos Reis — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, em regime de tempo integral, o qual começa a vigorar a partir de 2 de Maio de 2006 e é válido pelo período de seis meses, podendo ser renovado, para desempenhar funções de apoio transversal às actividades de investigação e docência no âmbito da Biblioteca do ICS, equiparada a técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional.

Por despachos de 24 de Maio de 2006, do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação:

Dr. Andres Malamud — celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável automaticamente, o qual começa a vigorar a partir de 1 de Junho de 2006, para desempenhar funções integradas no conteúdo funcional da carreira de investigação científica, equivalente a investigador auxiliar em regime de dedicação exclusiva.

Mestre Susana Maria Gonçalves da Rosa Valente — celebrado o aditamento ao contrato de trabalho a termo certo n.º 9/2004, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, o aditamento ao contrato de trabalho começa a vigorar a partir de 3 de Maio de 2006 e é válido até 2 de Maio de 2007, podendo ser renovado.

Por despacho de 29 de Maio de 2006, do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Ângela Maria Lopes Fernandes Correia — celebrado, ao abrigo do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 25/98, contrato individual de trabalho, em regime de tempo parcial, o qual começa a vigorar a partir de 1 de Junho de 2006, para desempenhar funções de limpeza.

Por despachos de 31 de Maio de 2006, do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação:

Licenciada Ana Margarida de Almeida Casimiro Rodrigues — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, o qual começa a vigorar a 1 de Junho de 2006 e é válido pelo período de seis meses, podendo ser renovado, da categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, em regime de tempo parcial de 75 % do equivalente tempo integral.

Licenciada Ana Leonor Narciso Vicente — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, o qual começa a vigorar a 1 de Junho de 2006 e é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado, da categoria de estagiário de investigação da carreira de investigação científica, em regime de tempo integral.

Licenciada Vanessa Isabel Palma Pereira — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, o qual começa a vigorar a 1 de Junho de 2006 e termina em 31 de Maio de 2007, podendo ser renovado, da categoria de estagiário de investigação da carreira de investigação científica, em regime de tempo integral.

Licenciada Inês Ferreira Carneiro — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, o qual começa a vigorar a 1 de Junho de 2006 e termina em 31 de Maio de 2007, podendo ser renovado, da categoria de estagiário de investigação da carreira de investigação científica, em regime de tempo integral.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*. 3000211551

Despachos (extractos)

Por despacho de 14 de Junho de 2006, do reitor da Universidade de Lisboa:

Licenciada Maria Alexandra Nunes Lemos Figueiredo — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, em regime de tempo integral, o qual começa a vigorar a partir de 15 de Junho de 2006,